DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Extrato 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Emenda à Lei Orgânica 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal localizado no Distrito Industrial do Município de Taciba e dá outras providencias".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Taciba, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade municipal denominado Lote nº 03 do Distrito Industrial, com área total de 1.751,09 m² (um mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados e nove decímetros quadrados), localizado no Município de Taciba, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

LOTE Nº 03: Uma área do Distrito Industrial, com 1.751,09 m², localizada entre os Lotes nº 04 e nº02 e a Rua de Acesso do Distrito Industrial, na cidade de Taciba-SP, distante, pelo lado direito, 76,37 metros da Rua Antônio Garcia Vieira, apresentando as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 28,00 metros, confronta com a Rua de Acesso do Distrito Industrial; pelo lado direito, medindo 62,81 metros, confronta com o Lote nº 02; pelos fundos, medindo 28,00 metros, confronta com a área remanescente do Distrito Industrial; e pelo lado esquerdo, medindo 62,40 metros, confronta com o Lote nº 04.

Parágrafo único. A planta e o memorial descritivo do imóvel, elaborados por responsável técnico habilitado, integram esta Lei Complementar como Anexos I e II.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será outorgada:

a) mediante licitação na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas regras serão estabelecidas em edital próprio;

b) a título oneroso;

c) pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável nos termos da legislação vigente.

§ 1º O imóvel de que trata o art. 1º deverá ser previamente avaliado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, levando-se em consideração as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º Ficarão a cargo do concessionário as despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefone, benfeitorias, manutenção do imóvel e quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre ele.

§ 3º O concessionário não poderá manter suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, sob pena de reversão do imóvel, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será formalizada mediante contrato administrativo, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente as obrigações do concessionário, os encargos, o prazo de vigência e a cláusula de reversão, não gerando qualquer direito à posse definitiva, à propriedade ou à renovação automática da concessão.

Art. 4º O imóvel objeto da concessão poderá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, armazenamento, depósito, estacionamento de veículos, máquinas e equipamentos, bem como outras atividades econômicas lícitas, desde que compatíveis com a legislação municipal vigente, sendo vedada sua utilização para atividades ilícitas ou que contrariem as normas urbanísticas, ambientais, de segurança ou o interesse público.

Art. 5º Transcorrido o prazo da concessão previsto no art. 2º, alínea "c", sem prorrogação, ou ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas no contrato administrativo, observadas as garantias legais aplicáveis, o imóvel será restituído ao Município, juntamente com todas as benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer indenização, nos termos do edital e do contrato administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei Complementar e das condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 7º A transferência da concessão a pessoa jurídica constituída pelo concessionário para exploração das atividades previstas nesta Lei Complementar dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, observadas as exigências legais, editalícias e contratuais, sendo vedado alugar, ceder ou transferir o imóvel a terceiros, com ou sem remuneração, fora das hipóteses autorizadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Taciba, 22 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 37/2026, visando O "Registro de preço eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, higiene institucional e materiais descartáveis," conforme especificação contida no Anexo I deste edital, o qual encerrar-se-á no dia 06 de novembro de 2026 às 08:30hs, sendo regido pela lei nº 14.133/2021.O edital encontra-se disponivel no site: www.taciba.sp.gov.br - www.licitardigital.com.br. Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial).

Izidoro Arcesti Ricci - Prefeito Municipal. Taciba 22/10/2026.

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 98/2025

Termo Aditivo: SEGUNDO

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: **TIAGO DE SOUZA BRITO**

Objeto: **O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 98/2025, a partir de 25 de outubro de 2026 com término em 24 de outubro de 2027.**

Data do Aditivo: 20/10/2026

Fundamento: Art.125, da lei federal n° 14.113/2021

Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA N°: 26/2026

Processo: 95/2026

Pregão Eletrônico: 38/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratada: SD FILTROS E BEBEDOUROS LTDA

Objeto **Registro de preços para eventual e futura aquisição de filtros de água, (elementos filtrantes)**

refis, incluindo instalação e substituição periódica

dos elementos, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 52.308,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e oito reais)

ASSINATURA: 19/10/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

AUTORIDADE: IZIDORO ARCESTI RICCI

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 88/2026

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os (as) candidatos (as) classificados (as) no Processo Seletivo:

Cargo: SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)

8º	TAMARA CRISTINA DOS SANTOS	Inscrição nº 21051
9º	ANDREZA ELISANDRA DE OLIVEIRA SILVA	Inscrição nº 20577

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação deste Edital, em horário de expediente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, situado à Rua Manoel Hipólito, nº 851, Centro, a fim de manifestar interesse em sua contratação e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 22 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 787, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

(EXTRATO)

Entidade: Prefeitura Municipal de Taciba

Objeto: Decisão Administrativa proferida nos autos do PAD_ Processo Administrativo Disciplinar n. 04/2026, instaurada por meio da Portaria n. 787, de 10 de agosto de 2026, de competência do Ilmo. Sr. Izidoro Arcesti Ricci, Prefeito Municipal, determinando absolver administrativamente B. C. S. das imputações relacionadas aos artigos 129, inciso III e 130, inciso XVIII, da LC nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba), por insuficiência de prova individualizada quanto á materialidade, autoria e responsabilidade disciplinar.

Servidor: B. C. S.

Fundamento Legal: Art. 150 da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba)

Tipificação: Art. 181, 183 e 186 da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

Medida cautelar: Não consta.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Comissão: Presidente: I. de C. E. (Prefeitura Municipal);
Secretário: S. C. B. (Prefeitura Municipal);
Membro: J. A. A. (Prefeitura Municipal).
Autoridade: Jaqueline Sabino Teixeira

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 001/2.026

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA-SP, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Taciba-SP, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

SUMULA: "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TACIBA".

Art. 1º O parágrafo único do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Taciba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma ou a diversa legislatura. "

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taciba, em 20 de outubro de 2.026.

JOÃO ROBERTO BERNARDO
Presidente da Câmara

.....

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

*"**ALTERA O § 3º DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA**".*

Art. 1º O § 3º do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taciba passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ **3º** O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva dos membros da Mesa para o mesmo cargo, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma ou a diversa legislatura."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador "Dauton Gabeloni", 20 de outubro de 2.026

JOÃO ROBERTO BERNARDO
Presidente

.....